



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2558

PROJETO DE LEI Nº 30/95

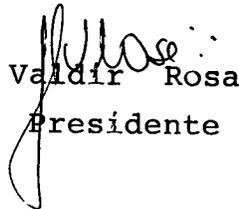
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Germano - Dix, 4.610, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob número 66.546.714/0004-50, escritura pública de venda e compra dos lotes Nºs. 05 e 06 da quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, 3.076, inscrita no CGC/MF sob número 49.425.184/0001-20, através do processo de licitação Nº 093/92 e Concorrência Pública Nº 003/92.

Artigo 2º)- A Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., fica obrigada a assumir todas as cláusulas e condições estabelecidas pelas Leis Municipais Nºs. 1782/87, de 12 de junho de 1.987; 2.236/91, de 23 de dezembro de 1.991 e, 2.270/92, de 31 de março de 1.992.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Março de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Germano - Dix, 4.610, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob número 66.546.714/0004-50, escritura pública de venda e compra dos lotes Nºs. 05 e 06 da quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, 3.076, inscrita no CGC/MF sob número 49.425.184/0001-20, através do processo de licitação Nº 093/92 e Concorrência Pública Nº 003/92.

Artigo 2º)- A Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., fica obrigada a assumir todas as cláusulas e condições estabelecidas pelas Leis Municipais Nºs. 1.782/87, de 12 de junho de 1.987; 2.236/91, de 23 de dezembro de 1.991 e, 2.270/92, de 31 de março de 1.992.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 03 de 1995

W. L. S.:
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 03 de 1995

W. L. S.:
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. 41X4
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 03 de 1995

W. L. S.:
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. 41X1
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 03 de 1995

W. L. S.:
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os termos do requerimento formulado pela Empresa Pirablocos Pirassununga Ltda., documento anexo por cópia xerográfica, parte integrante da presente justificativa, aliado ao intuito da administração municipal em desenvolver o campo industrial de nossa cidade, aumentando a renda do Município e especialmente o número de empregos disponíveis, em flagrante e incontestável alcance social da comunidade, as razões que motivaram o encaminhamento da presente proposição à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo.

A matéria visa tão somente autorizar o Poder Executivo a outorgar diretamente à Empresa B.B. Artefatos de Papel Ltda., escritura de terrenos localizados no Distrito Industrial, havidos pela Empresa inicialmente mencionada, sem que haja qualquer modificação no que concerne à destinação dos mesmos, nesse sentido informa o requerimento formulado, através do qual a Pirablocos Pirassununga Ltda., até mesmo se compromete em recolher aos cofres públicos, importância correspondente ao valor devido com o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis Inter vivos, para que não haja prejuízo ao erário público, face a aquisição feita por força da licitação objeto do processo de licitação Nº 093/92 e Concorrência Pública Nº 003/92.

Assim, pois, dada a clareza com que o Projeto vem redigido entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, pelo que contando com o beneplácito dos no



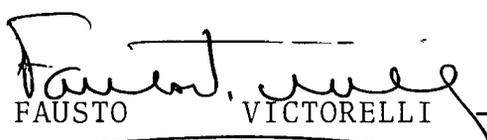
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(no)-bres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência e que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 16, 95.

EXMO. SR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - sp

122 / 05
10

PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob nº 49.425.184/0001-20, e no Estado sob nº 536.009.252, estabelecida nesta cidade, na Rua Siqueira Campos nº 3076, centro, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., por seu procurador infra-assinado, expor e a final requerer o quanto segue:

I- A requerente foi licitante junto ao Poder Público Municipal, através da licitação nº 03/92, e naquele processo, adquiriu os lotes nºs 05 e 06 da quadra "A" do "Distrito Industrial", pagando, nos oportunos vencimentos, o total do preço licitado, estando atualmente quitada a aquisição, muito embora não tenha ainda sido outorgada a escritura definitiva;

II- Na oportunidade, pretendia instalar, edificar e para lá transferir filial de sua indústria de artefatos de cimento, estabelecida atualmente, no endereço do pórtico desta peça;

III- No transcorrer dos anos que se seguiram à aquisição, deparou a requerente, com sérias dificuldades na gestão de seus negócios, que infelizmente, acabaram por fazer a requerente desviar-se de seus planos, aqueles aliás que a motivaram a participar da licitação noticiada;

IV- Assim é que, tem a intenção a requerente, de ceder aqueles lotes, a empresa também estabelecida nesta cidade, e que se enquadre perfeitamente nas limitações da legislação que autorizou a venda dos lotes, que, obrigar-se-á, igualmente obrigada estava a própria requerente, a dar aos mesmos a destinação específica;

NESTES TERMOS, requer a V. Excia., após ouvidos os setores competentes do Poder Público

123
10/10

Municipal, que autorize a municipalidade a outorgar as escrituras definitivas diretamente ao(à) cessionária dos referidos lotes 5 e 6 da quadra "A" do Distrito Industrial, cujo nome fornecerá oportunamente, já que ainda não efetivada a cessão.

ESCLARECE, outrossim, para que não haja em nenhum instante prejuízos aos cofres municipais, que compromete-se, desde já a recolher o imposto de transmissão de bens imóveis *Inter vivos* incidente sobre a aquisição feita junto ao Poder Público por ocasião da licitação.

P. deferimento.

Pirassununga, 17/outubro/1994.

p.p. Pirablocos Pirassununga Ltda
Carlos Alberto Antonieto
procurador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- LEI Nº 1.782/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo desmembrar em lotes, a área "A" situada neste Município, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 60.000 metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula R.2/509, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- Fica, também, autorizado o Poder Executivo a alienar, mediante processo licitatório, sob a forma de venda à vista ou à prazo, em quatro parcelas, mensais, iguais e sucessivas, reajustadas mensalmente pela variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), por preço não inferior ao da avaliação, os lotes advindos do desmembramento autorizado - no artigo anterior.

§ 1º - Na hipótese da venda ser feita parceladamente, a escritura definitivamente será outorgada, após a quitação do débito, firmando as partes, neste caso, contrato particular de venda e compra, no qual, também, deverá obrigatoriamente constar a íntegra desta lei.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a participação na licitação da venda dos lotes de que trata esta lei, as firmas ou empresas que já adquiriram anteriormente áreas de terras da municipalidade.

Artigo 3º)- Os lotes assim denominados na forma desta lei, terão como destinação específica a instalação, edificação e funcionamento de indústrias.

Artigo 4º)- Se a empresa adquirente não der a destinação específica ao lote alienado como determina o artigo anterior e deixar de cumprir as obrigações constantes da presente lei, a transação de compra e venda, ficará automaticamente revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 06 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal - competente, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas ao lote, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 5º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

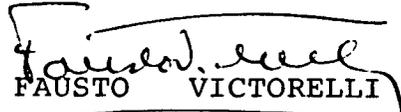
Artigo 6º)- Os adquirentes deverão dar início à construção de suas indústrias no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da lavratura da competente escritura pública - de compra e venda, e concluí-las e darem início às atividades industriais, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 7º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, incidentes - sobre os imóveis alienados e atividades das adquirentes, pelo - prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento, obedecido o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º)- A presente lei deverá constar - obrigatoriamente, em sua íntegra, da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

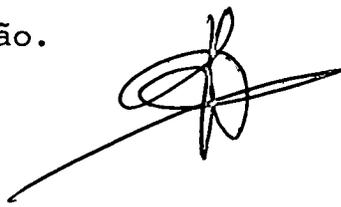
Publicada na Portaria.

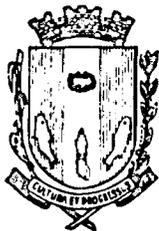
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz//.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.236/91 -

"Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.782/87"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

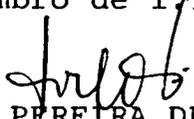
Artigo 1º)- O Artigo 2º da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1.987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º)-

§ 3º - Exclui-se da proibição prevista no parágrafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no município interessadas em ampliar suas instalações, desde que em pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributária disposta no Artigo 7º desta Lei, para efeito de recontagem de prazo".

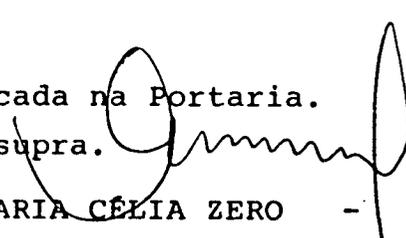
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 1991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.270/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) o valor do metro quadrado dos lotes nºs: 02 com área de 9.509,50 m²; 03 com área de 2.395,25 m²; 04 com área de 2.395,25 m²; 05 com área de 2.395,25 m²; - 06 com área de 2.377,88 m², integrantes da quadra A do desmembramento do Distrito Industrial, e dos lotes nºs: 09 com área de 2.395,25 m²; 10 com área de 2.395,25 m²; 11 com área de 4.754,75 m²; 12 com área de 4.754,75 m², integrantes da quadra A.1 do desmembramento do Distrito Industrial, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e objeto de concorrência pública nº 01/92.

Artigo 2º) - Sobre o preço do metro quadrado, reduzido em 50% (cincoenta por cento), incidirá correção pela TR - (Taxa Referencial) a partir da data da avaliação administrativa, ou seja, 03 de setembro de 1.991.

Artigo 3º) - Para efeito de redução e de incidência de correção previstas nos Artigos anteriores, considerar-se-ão os seguintes valores em metro quadrado, estipulados no referido processo administrativo nº 594/91, objeto da concorrência pública nº 01/92: lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A, e lotes 09, 10, e 11 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ 2.992,50; lote 12 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$... 2.835,00.

Artigo 4º) - Ficam revogadas, no que contrariar as disposições desta Lei, normas previstas no Artigo 2º da Lei - nº 1.782/87, prevalecendo as demais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, escritura pública de ' venda e compra dos lotes N°s 05 e 06 da Quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/MARÇO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

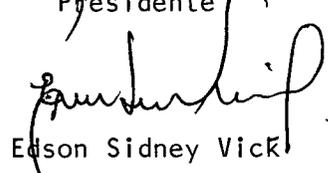
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, escritura pública de venda e compra dos lotes Nºs 05 e 06 da Quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/MARÇO/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edison Sidney Vick
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.654/95 -

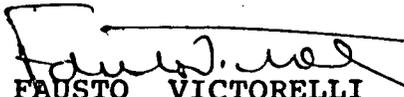
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Germano - Dix, 4.610, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob número 66.546.714/0004-50, escritura pública de venda e compra dos lotes Nºs. 05 e 06 da quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, 3.076, inscrita no CGC/MF sob número 49.425.184/0001-20, através do processo de licitação Nº 093/92 e Concorrência Pública Nº 003/92.

Artigo 2º) - A Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., fica obrigada a assumir todas as cláusulas e condições estabelecidas pelas Leis Municipais Nºs. 1.782/87, de 12 de junho de 1.987; 2.236/91, de 23 de dezembro de 1.991 e, 2.270/92, de 31 de março de 1.992.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração